



## PARECER ESPECIAL Nº 039/2022

**Projeto de Lei nº 063/2022 – PL nº 063/2022.**

**Relator:** Luís César dos Santos.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do sr. Prefeito Municipal, versando sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, de modo a concluir com êxito a operação de crédito autorizada pela LM nº 2.159/2.022 com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – DESENVOLVE SP, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões de reais).

O projeto foi apresentado pelo seu autor com pedido de urgência.

No entanto, através do Requerimento de urgência especial nº 077/2022, apresentado pelo terço da Câmara, foi solicitado o regime de tramitação urgentíssimo para a deliberação no pleno.

Após a chamada nominal, o Requerimento foi aprovado e eu restei confirmado como relator especial.

É a breve síntese.

### 2 – ANÁLISE

Compete ao relator analisar os pontos jurídicos de admissibilidade além de opinar sobre a conveniência e oportunidade das proposições submetidas ao regime de urgência especial.

Nesse passo, antecipo que sou pela admissibilidade e aprovação no mérito, sem qualquer alteração de redação.

Com efeito, nos termos dos arts. 41, II, e 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os créditos adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser abertos por excesso de arrecadação.

É exatamente o caso presente, pois a transferência da receita para a execução da operação de crédito perfectibiliza excesso de arrecadação.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Além disso, resta preservada a iniciativa privativa do autor (art. 93, parágrafo único, II, "d", LOME), e a adequada técnica legislativa.

Por último, entendo que a propositura deve ser aprovada no seu mérito, eis que a operação de crédito permitirá que o Município construa a infraestrutura do acesso ao Conjunto Habitacional "G", e assim prepare o caminho para que as casas populares sejam entregues à população carente.

Dessa forma, não há como votar contrariamente ao projeto.

### 3 – VOTO

Concluo pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação deste PL, sem emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 20 de setembro de 2022.

**LUÍS CÉSAR DOS SANTOS**

Relator – PSDB

---

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 20/09/2022.